



# **MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo Administrativo nº 27/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS  
TERCEIRIZADOS DE MERENDEIRA CBO 5132-05 PARA O MUNICÍPIO DE  
CAMBARÁ/PR**

Cambará, 22 de janeiro de 2026



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

### INTRODUÇÃO

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problemas e elaborar estudos de soluções por meio da observação, registro das ocorrências e levantamento da documentação com o fim de reunir e organizar elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada e eficiente.

Neste contexto, o documento em tela, visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, obedecendo o art. 6º, inciso XX da lei nº 14.133/2021.

O estudo técnico preliminar está previsto no Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

...

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*III - requisitos da contratação;*

*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*



VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

## **I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Cambará, por meio da Secretaria Municipal de Educação, apresenta a presente justificativa com o objetivo de demonstrar a necessidade de contratação de serviços terceirizados para o preparo da alimentação escolar (merendeiras), visando o atendimento das demandas operacionais das unidades de ensino.

A crescente complexidade das atividades desenvolvidas na rede municipal, somada à ampliação do número de alunos atendidos e à obrigatoriedade de garantir a segurança alimentar no ambiente escolar, exige uma estrutura de apoio robusta que o quadro funcional efetivo atual não consegue suprir plenamente, seja por limitações legais para criação de novos cargos, seja pela impossibilidade de realização imediata de concursos públicos.



Cumprir destacar que a função de merendeira, essencial para o cotidiano escolar, apresenta insuficiência de profissionais no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cambará, o que inviabiliza o provimento total dessas funções por servidores efetivos. Além disso, a extinção gradativa de cargos operacionais no quadro permanente impossibilita novas reposições imediatas por meio de nomeações diretas na velocidade que o calendário escolar exige.

Nesse contexto, a terceirização configura-se como alternativa eficaz, economicamente viável e plenamente compatível com a legislação vigente, possibilitando que as atividades de apoio à alimentação sejam executadas por empresa especializada, sem prejuízo às funções típicas da Administração Pública. Esse modelo permite maior continuidade e regularidade na prestação do serviço, prevenindo interrupções no fornecimento da merenda escolar. Além disso, reduz custos indiretos e riscos de descontinuidade, uma vez que encargos trabalhistas, capacitação contínua e a substituição imediata de funcionários em caso de faltas ou licenças tornam-se responsabilidade da empresa contratada, garantindo que nenhuma escola fique desassistida.

A Secretaria de Educação necessita especificamente da contratação dessas profissionais para garantir o adequado funcionamento das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil (CMEIs). As cozinheiras/merendeiras serão responsáveis por:

- Preparar as refeições escolares seguindo rigorosamente os cardápios elaborados pelo setor de nutrição;
- Cumprir as normas sanitárias e de higienização vigentes;
- Zelar pela conservação dos insumos e equipamentos de cozinha;
- Contribuir diretamente para a saúde, bem-estar e o rendimento pedagógico dos estudantes.

A contratação justifica-se pela natureza contínua do serviço, cuja interrupção comprometeria gravemente o funcionamento das unidades de ensino e o cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Por se tratar de função de apoio, sua execução por empresa especializada mostra-se adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços terceirizados de merendeiras constitui a medida mais adequada para garantir o pleno atendimento das unidades esco-



lares, assegurando a regularidade da oferta de alimentação escolar com eficiência administrativa e segurança jurídica.

**II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

Nos termos do art. 5º do Decreto nº 3.223/2023, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), este deve estar alinhado, sempre que existente, ao Plano de Contratações Anual (PCA) e aos demais instrumentos de planejamento da Administração Pública. No entanto, informamos que, para o exercício de 2026, não há Plano de Contratações Anual vigente no âmbito desta Administração.

Ressalta-se que a inexistência do PCA não configura irregularidade ou ilegalidade na elaboração do ETP ou na consecução da contratação. Conforme disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º, sendo que os demais elementos, quando não contemplados, devem ser devidamente justificados. O inciso II do §1º, que trata especificamente do alinhamento com o Plano de Contratações Anual, não é de atendimento obrigatório, o que demonstra que a legislação prevê a possibilidade de inexistência do referido plano, desde que tal ausência seja justificada, como ocorre neste caso.

A ausência do PCA para o exercício de 2026 decorre de fatores operacionais e da necessidade de aprimoramento dos processos internos de planejamento, situação que vem sendo objeto de atenção por parte da Administração. Essa circunstância, contudo, não compromete a legalidade nem a regularidade da contratação pretendida, desde que observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis, como eficiência, economicidade e interesse público.

Ademais, destaca-se que a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar está em plena conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria proponente, sendo compatível com as políticas públicas setoriais e com as diretrizes de gestão voltadas à otimização e à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados. Importa ressaltar, ainda, que os valores estimados para a contratação se encontram devidamente previstos no orçamento municipal, o que garante a viabilidade financeira da despesa e o respeito aos princípios da responsabilidade fiscal.



Dessa forma, ainda que não exista o Plano de Contratações Anual formalmente instituído para o exercício de 2026, a presente contratação encontra-se devidamente planejada e justificada, atendendo aos requisitos legais e às boas práticas de gestão pública.

### III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Subcontratação

(  ) Sim (  ) Não

A subcontratação não será admitida nesta contratação, tendo em vista os riscos em relação à transparência, responsabilização e eficiência da contratação pública, bem como a necessidade de garantir controle direto sobre quem presta os serviços, é recomendável vedar a subcontratação: a empresa contratada pela Prefeitura deve executar diretamente, com seu próprio quadro, evitando que o objeto do contrato se transforme em mera intermediação; dessa forma assegura-se a clareza quanto à qualificação, obrigações trabalhistas, fiscalização e ao resultado final da prestação dos serviços, preservando os princípios da administração pública e a responsabilidade institucional.

#### Garantia

(  ) Sim (  ) Não

#### Amostras

(  ) Sim (  ) Não

### IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Secretaria Municipal de Educação

a) Departamento de Educação:

Quantidade em meses	Quantidade de profissionais alocados	Unidade	Descrição
144	12	Meses	Merendeira – CBO 5132-05



			Carga horária semanal: 40 horas
--	--	--	---------------------------------

Memória de cálculo:

Descrição	
Merendeira	02 - Cmei Mundo Feliz 02 - Cmei Claudia Helena Negrão Batista 02 - Cmei Santa Rita de Cássia 02 – Escola Maria Alice B A Fortti 02 – Escola Municipal Ignez Panichi Hamzé 02 – Escola Municipal Caetano Vezozzo

**V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Para fundamentar a contratação, procedeu-se a um levantamento de mercado abrangente e foram identificadas ao menos duas modalidades distintas para atendimento da demanda:

- Contratação direta de pessoal celetista via processo seletivo ou contratação temporária pelo município;
- Terceirização direta por empresa especializada, com quadro próprio;

Para cada alternativa, analisaram-se os aspectos técnicos — capacidade de atendimento, qualificação dos profissionais, garantia de continuidade e padronização dos serviços, cumprimento de normas trabalhistas e de saúde/s segurança — e econômicos — encargos trabalhistas, tributários, administrativos, custos de gestão, seguros, obrigações previdenciárias e demais custos indiretos inerentes à contratação regular.

A análise comparativa evidenciou que a opção por terceirização por empresa especializada com quadro próprio apresenta o melhor equilíbrio entre custo, qualidade e segurança jurídica, uma vez que:

- assegura regularidade trabalhista e previdenciária;
- permite aproveitar economia de escala (compartilhamento de recursos humanos e logísticos), reduzindo o custo unitário por serviço;
- facilita a fiscalização administrativa e o controle da prestação dos serviços,



garantindo maior responsividade e padronização;

- minimiza riscos de passivos trabalhistas, de subcontratações sucessivas e de baixa performance;
- traz previsibilidade orçamentária e operacional, com menor ônus para a municipalidade ao longo do ciclo de contrato

Com base nessa comparação técnico-econômica, considera-se que a terceirização direta por empresa especializada, com proibição de subcontratação indiscriminada, representa a solução mais vantajosa para o Poder Público, proporcionando eficiência, economicidade, transparência e qualidade na prestação dos serviços, razão pela qual é a alternativa recomendada para contratação.”

**VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

A pesquisa de preços que fundamenta a presente contratação foi realizada em conformidade com o art. 5º, inciso IV do Decreto Municipal nº 3.227/2023, que estabelece as diretrizes para a estimativa de preços no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará.

Essa metodologia garante maior confiabilidade, atualidade e realismo na composição do preço estimado, atendendo aos princípios da economicidade, transparência, razoabilidade e vantajosidade da contratação pública, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal vigente.

Houve a utilização de fontes variadas de pesquisa

( X ) Sim                      ( x ) Não

Para a pesquisa de preços referente à presente contratação, foram consultadas diversas fontes de pesquisa, incluindo a solicitação de cotações junto a fornecedores especializados que já participaram de processos licitatórios deste Município.

As solicitações de cotação foram encaminhadas por meio eletrônico (e-mail), conforme comprovantes anexos aos autos, tendo havido retorno por parte dos



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

fornecedores consultados, os quais encaminharam suas respectivas propostas comerciais abrangendo os itens solicitados.

Dessa forma, as cotações recebidas subsidiaram a análise de mercado e a formação do preço de referência, em conformidade com as boas práticas de pesquisa de preços e com a legislação vigente.

EMPRESA	EMAIL	FORNECEU COTAÇÃO?
GLOBAL TEK	<a href="mailto:globaltekprestadora@gmail.com">globaltekprestadora@gmail.com</a>	NÃO
JARACA	<a href="mailto:jaraca.7eventos@gmail.com">jaraca.7eventos@gmail.com</a>	NÃO
BIG CLEAN	<a href="mailto:bigcleanserv@gmail.com">bigcleanserv@gmail.com</a>	SIM
IGES CONSULTORIA	<a href="mailto:igesterceirizacoes@gmail.com">igesterceirizacoes@gmail.com</a>	NÃO
PROATIVE SERVIÇOS LTDA	<a href="mailto:proativeservicos5@gmail.com">proativeservicos5@gmail.com</a>	NÃO
MACHADO & SCHIO	domjessempreendimentos2outlook.com	NÃO
TENET SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	<a href="mailto:tenetterceirizacoes@gmail.com">tenetterceirizacoes@gmail.com</a>	NÃO
EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	<a href="mailto:victorgressler.adv@gmail.com">victorgressler.adv@gmail.com</a>	NÃO
P S GERENCIAL DE NEGÓCIOS	<a href="mailto:dpto.comercial@psgerencial.com.br">dpto.comercial@psgerencial.com.br</a>	NÃO
FOCUS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	<a href="mailto:focusconsultoriaeservicos@gmail.com">focusconsultoriaeservicos@gmail.com</a>	NÃO
BL SERVIÇOS TECEIRIZADOS	<a href="mailto:blterceirizados@gmail.com">blterceirizados@gmail.com</a>	NÃO
SIMIONI PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	<a href="mailto:simioniservico@gmail.com">simioniservico@gmail.com</a>	NÃO
OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS	<a href="mailto:oliveiraprestadora@outlook.com">oliveiraprestadora@outlook.com</a>	NÃO
BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES	<a href="mailto:adm@bravoconstrutora.com.br">adm@bravoconstrutora.com.br</a>	NÃO
SIGMA – TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS	<a href="mailto:geison.rosario@gmail.com">geison.rosario@gmail.com</a>	NÃO



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

C A MARTINELLI QUEIROZ ME	<a href="mailto:estermote2019@gmail.com">estermote2019@gmail.com</a>	NÃO
LOC WORKMATES SERVIÇOS	<a href="mailto:comercial2@locworkmates.com.br">comercial2@locworkmates.com.br</a>	NÃO
SERVMAX – SERVIÇOS URBANOS	<a href="mailto:expediente2@redcontmax.com.br">expediente2@redcontmax.com.br</a>	NÃO
PH RECURSOS HUMANOS	<a href="mailto:supervisaocwb@phrh.com.br">supervisaocwb@phrh.com.br</a>	NÃO
PLAN SERVIÇOS	<a href="mailto:licitacoes@planservicos.com.br">licitacoes@planservicos.com.br</a>	NÃO
DR PRESTADORA	<a href="mailto:deservicosdrprestadora@gmail.com">deservicosdrprestadora@gmail.com</a>	NÃO
ARCANJOS MONITORAMENTO	<a href="mailto:arcanjosmonitoramento@hotmail.com">arcanjosmonitoramento@hotmail.com</a>	NÃO
MAJESTIC	<a href="mailto:contato@majesticfacilities.com.br">contato@majesticfacilities.com.br</a>	NÃO
AEROFOTO NORDESTE LTDA	<a href="mailto:Aerofoto.nordeste@gmail.com">Aerofoto.nordeste@gmail.com</a>	SIM

Com o objetivo de assegurar maior fidedignidade e respaldo técnico na definição dos valores, optou-se pela utilização dos preços obtidos por meio de consulta ao Banco de Preços e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, considerando os valores usualmente praticados em contratações de objeto semelhante por outros órgãos da Administração Pública, conforme registros disponíveis na referida base de dados.

Em atenção ao artigo 6º do Decreto Municipal nº 3.227/2023, foram desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, em relação aos valores praticados pela Administração Pública em contratações similares.

Para fins de fundamentação, destaca-se que, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, a definição de preços inexequíveis ou excessivamente elevados deve observar critérios objetivos a partir da própria amostra da pesquisa de preços, mediante ordenação numérica dos valores coletados e exclusão daqueles que destoem significativamente dos demais.

Nesse sentido, partindo da analogia do disposto no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, adota-se a seguinte metodologia:

- a) Valores inexequíveis: serão considerados inexequíveis aqueles que, comparados à média aritmética dos demais valores coletados, resultarem inferiores a 75%



dessa média.

- b) Valores excessivamente elevados: em raciocínio análogo, serão considerados excessivamente elevados aqueles que superarem em 25% a média dos demais preços obtidos na pesquisa.

Desta forma, foram realizados os cálculos conforme os critérios mencionados acima e a título de exemplo, o item “MERENDEIRA”, cujos preços obtidos na pesquisa foram R\$ 4.168,80; e R\$ 4.309,61 e R\$6.191,96 e R\$6.108,20.

Para o cálculo do valor de R\$ 4.168,80:

1- Cálculo da média dos demais valores:

a) Soma dos outros preços:  $R\$ 4.309,61 + 6.191,96 + 6.108,20 = R\$ 16.609,77$ ;

b) Divisão pela quantidade de preços (3):  $R\$ 16.609,77/3 = 5.536,59$

2- Cálculo do percentual em relação à média:

a) Divisão do preço pela média:  $R\$ 4.168,80 / R\$ 5.536,59 = 0,75$

b) Multiplicação por 100:  $0,75 \times 100 = 75\%$

Replicando a metodologia acima para os valores obtidos, tem-se que:

- R\$ 4.168,80 é válido.

Replicando o mesmo cálculo para todos os itens cotados, chegaram-se aos seguintes valores:

Valores inexecutáveis
Valores excessivamente elevados

Objeto	Qtd.	Pesquisa A	Pesquisa B	Pesquisa C	Pesquisa D	Pesquisa E	Valor Medio	Valor Total
--------	------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------------	----------------



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

MEREN DEIRA CBO 5132-05	144	4.168,80	4.309,61	6.191,96	4.529,19	6.108,20	4.335,87	R\$ 624.365, 28
----------------------------------	-----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------------------

Fontes de pesquisas realizadas	
A	JARACA LTDA
B	PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
C	BIG CLEAN
D	AEROFOTO NORDESTE
E	BANCO DE PREÇOS

Para se chegar ao valor estimado, foi utilizado:

(            ) Menor Valor            (            ) Mediana            (            x) Média

Justificativa da escolha:

A utilização da média de preços como critério para definição do valor estimado da licitação fundamenta-se na necessidade de assegurar à Administração Pública uma contratação vantajosa, justa e compatível com os valores praticados no mercado.

Ao realizar a pesquisa de preços, foram encontradas variações significativas entre os valores apresentados por diferentes fornecedores. Nesse contexto, a média aritmética dos preços obtidos se apresenta como um método equilibrado, pois:

1. Evita distorções extremas: A média reduz o impacto de preços excessivamente altos (sobrepço) ou muito baixos (que podem indicar subpço ou baixa qualidade), garantindo um valor de referência mais realista.
2. Assegura a economicidade: Com base na média, a Administração evita pagar acima dos valores praticados no mercado, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.
3. Garante isonomia e competitividade: O valor estimado baseado na média oferece uma base justa para que diversos fornecedores possam participar do certame, evitando a exclusão de potenciais licitantes.



4. Atende à legislação vigente: A Lei nº 14.133/2021 determina que a estimativa do valor da contratação deve ser realizada com base em levantamento de preços atualizados e obtidos de forma transparente e segura. A média de preços, quando obtida de fontes confiáveis, atende plenamente a essa exigência.
5. Facilita o planejamento orçamentário: A média fornece um valor de referência mais estável e previsível, essencial para elaboração de estimativas e planejamento financeiro do órgão.

#### VI.II Orçamento Sigiloso:

Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração optar pelo uso de orçamento sigiloso, com base no princípio da competitividade, especialmente em situações que possam comprometer a isonomia entre os licitantes. Contudo, no presente caso, a opção pela não utilização do orçamento sigiloso se justifica pelos seguintes motivos:

#### Transparência e Publicidade:

A divulgação do orçamento estimado promove a transparência do processo licitatório, assegurando que os participantes tenham conhecimento prévio sobre os limites orçamentários estabelecidos pela Administração. Essa prática reforça a confiança na lisura do procedimento e facilita o planejamento por parte dos potenciais licitantes.

#### Complexidade do Objeto:

O objeto desta licitação não apresenta grau de complexidade que justifique a adoção de orçamento sigiloso, uma vez que não há elementos técnicos ou estratégicos que possam impactar a competitividade ou comprometer a igualdade entre os participantes.

#### Mercado Conhecido:

Os preços do objeto licitado são amplamente praticados no mercado, com variações previsíveis e compatíveis com as tabelas de referência disponíveis, o que mitiga o risco de manipulação de preços ou alinhamento entre os licitantes.

#### Facilitação do Controle Interno e Externo:

A divulgação do orçamento permite maior facilidade para auditorias e controle externo,



uma vez que possibilita a comparação imediata entre os valores estimados e os propostos, evitando questionamentos futuros quanto à economicidade da contratação.

Eficiência no Processo Licitatório:

A transparência do orçamento estimado reduz o risco de apresentação de propostas inexecutáveis ou excessivamente altas, otimizando o julgamento das propostas e promovendo maior celeridade no procedimento.

Assim, considerando os fatores acima e com vistas à promoção dos princípios da publicidade, eficiência e economicidade, decide-se pela não utilização de orçamento sigiloso na presente licitação.

## **VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de preparo de alimentação escolar (merendeiras), com o objetivo de atender às necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a eficiência na execução das atividades de nutrição e apoio à rede municipal de ensino.

A contratação abrangerá profissionais devidamente capacitados para a função de merendeira/cozinheira escolar, essenciais para o cumprimento do calendário letivo e para a garantia da segurança alimentar dos alunos matriculados nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil (CMEIs).

A execução dos serviços compreenderá todas as atividades inerentes ao preparo de refeições, desde o manuseio higiênico dos alimentos até a organização e limpeza dos ambientes de cozinha e refeitório, respeitando rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária e as orientações nutricionais da Secretaria.

Durante o ciclo de vida do contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, que verificará a regularidade da execução, o cumprimento dos cardápios estabelecidos, a qualidade das refeições servidas e o atendimento às normas de segurança e de proteção laboral.



Por se tratar de contratação de serviços terceirizados, ao término da vigência contratual não haverá geração de passivos trabalhistas para o Município, cabendo à empresa contratada a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais de seus empregados. A empresa deverá garantir, ainda, a substituição imediata de profissionais em casos de ausências, assegurando que o serviço de alimentação não sofra interrupções.

O encerramento da prestação ocorrerá de forma natural ao fim da vigência contratual ou em caso de rescisão, sem impacto sobre o patrimônio municipal, uma vez que o objeto foca na prestação de serviços operacionais essenciais e não envolve aquisição de bens permanentes

#### **VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição será realizada por item, visto que nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação deve ser considerado sempre que possível, visando ampliar a competitividade, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e permitir a participação de um maior número de fornecedores.

“Considerando que o objeto a ser contratado (serviços diversos como merendeira, pedreiro, servente etc.) é divisível, opta-se pelo parcelamento da contratação por itens distintos, de modo a permitir que empresas especializadas participem de forma proporcional às suas capacidades, promovendo maior competitividade e isonomia; essa modalidade favorece a ampliação da disputa, reduz o poder de concentração de mercado, permite preços mais vantajosos para a Administração e minimiza o ônus de gestão de contratos concentrados. Adicionalmente, o parcelamento por item será tecnicamente viável e economicamente vantajoso, uma vez que cada serviço constitui atividade autônoma — com exigências de qualificação e responsabilidade técnica distintas — o que assegura qualidade, clareza na definição de responsabilidades e facilita a fiscalização. Por fim, a divisão por itens possibilita que o ente público selecione a melhor proposta para cada serviço, aproveitando melhor o mercado local e reduzindo custos sem comprometer a padronização nem a coordenação dos serviços contratados.”

#### **IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**



A terceirização dos serviços previstos permitirá à Administração alcançar significativa economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros atualmente disponíveis. Por meio da contratação de empresa especializada, com quadro próprio, elimina-se a necessidade de manutenção de estruturas internas permanentes — reduzindo custos com recrutamento, seleção, treinamento, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como custos indiretos relacionados à administração de pessoal e infraestrutura. Esse modelo transfere para a empresa contratada a responsabilidade por salários, encargos, uniformes, equipamentos, EPIs e demais insumos, evitando investimentos da municipalidade em gestão de recursos humanos e estrutura física. Além disso, a terceirização permite transformar custos fixos internos em custos variáveis, conforme a demanda, o que proporciona maior flexibilidade orçamentária e previsibilidade de gastos.

Por fim, com a especialização da empresa prestadora, espera-se ganho de eficiência e qualidade na prestação dos serviços — com profissionais capacitados e experientes, o que favorece a padronização, a continuidade e a adequação técnica das atividades; dessa forma, os recursos públicos serão utilizados de maneira mais racional, com melhor aproveitamento dos insumos disponíveis e maior retorno em benefício à comunidade.”

**X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO  
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À  
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA  
FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

No contexto da presente contratação de empresa especializada em serviços terceirizados, importa destacar que o município já possui experiência consolidada em contratações similares — o que confere à administração um entendimento claro das necessidades, dos requisitos técnicos e das condições para a execução dos contratos. Essa familiaridade facilita a integração dos novos contratos aos processos já estabelecidos, de modo que as práticas de acompanhamento e fiscalização foram testadas e aperfeiçoadas, tornando a transição mais fluida e eficiente. Entretanto, mesmo considerando essa experiência prévia, é fundamental que os fiscais designados para o novo contrato passem por capacitação específica, visto que se trata de um processo de grande valor e de complexidade distinta da fiscalização de aquisição de produtos comuns; a fiscalização de serviços terceirizados exige conhecimentos técnicos, legais e



de controle trabalhista, previdenciário e contratual, de modo a garantir a regularidade, a conformidade e a eficácia na execução. A dispensa de providências administrativas adicionais possibilitaria maior agilidade na celebração do contrato — evitando atrasos desnecessários — e garantiria a continuidade dos serviços sem interrupções, assegurando a boa utilização dos recursos públicos. Por isso, embora o objeto da licitação não seja novo para o município e já exista sólida experiência em contratações semelhantes, recomenda-se a adoção de capacitação dos fiscais antes da formalização, assegurando eficácia, transparência e qualidade no acompanhamento da execução contratual, ao mesmo tempo em que se preserva a agilidade e a eficiência administrativa.

## **XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Após análise do objeto e das necessidades da Administração Pública, verifica-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes associadas a este.

Trata-se de contratação autônoma e independente, que não depende de outros contratos para sua execução, nem está vinculada à realização simultânea de outras aquisições ou serviços.

Dessa forma, não há risco de inviabilidade técnica ou administrativa decorrente de ausência de contratações complementares, sendo plenamente possível e viável a execução do objeto de forma isolada.

## **XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

A prestação de serviços de merendeiras na Rede Municipal de Ensino envolve o manuseio de alimentos e insumos, gerando impactos que devem ser monitorados e mitigados conforme as diretrizes abaixo:

- Geração de Resíduos Sólidos e Orgânicos: O preparo diário de refeições gera restos de alimentos (resíduos orgânicos) e embalagens (plásticos, latas, papéis). A falta de manejo adequado pode sobrecarregar o sistema de coleta urbana ou causar contaminações.



- Consumo de Recursos (Água e Gás): O serviço exige uso intensivo de água para higienização de alimentos e utensílios, além de gás de cozinha (GLP) para o cozimento. O uso ineficiente eleva custos e o impacto ambiental.
- Uso de Produtos de Limpeza: A higienização das cozinhas e refeitórios envolve produtos químicos que, se descartados incorretamente, podem afetar a rede de esgoto e o meio ambiente.

Medidas Mitigadoras e Requisitos de Sustentabilidade:

Para prevenir ou minimizar esses impactos, a contratada e a fiscalização deverão observar:

1. Gestão de Resíduos e Coleta Seletiva: As merendeiras deverão realizar a segregação correta dos resíduos na fonte (separando recicláveis de orgânicos). A empresa deverá orientar seus funcionários sobre o Aproveitamento Integral dos Alimentos (uso de cascas, talos e folhas), visando reduzir o volume de descarte orgânico.
2. Uso Racional de Recursos: Implementação de boas práticas para redução do consumo de água (não deixar torneiras abertas desnecessariamente) e otimização do uso de gás (planejamento do tempo de cozimento), buscando o baixo consumo de energia e insumos.
3. Logística Reversa e Embalagens: A contratada deverá priorizar, sempre que possível, o uso de produtos cujas embalagens sejam recicláveis ou passíveis de logística reversa junto aos fornecedores, evitando o acúmulo de refugos plásticos nas unidades escolares.
4. Treinamento e Conscientização: A empresa deverá realizar capacitações periódicas com as merendeiras sobre práticas sustentáveis, higiene e manipulação de alimentos, garantindo que o serviço seja executado com o mínimo de desperdício.
5. Fiscalização Ambiental: A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará o cumprimento das normas de descarte, garantindo que óleos de cozinha usados, por exemplo, tenham destinação específica (através de convênios de reciclagem) e não sejam lançados na rede comum de esgoto.

**XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA  
CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE  
DESTINA.**



Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a aquisição em questão mostra-se plenamente adequada, eficiente e vantajosa para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Cambará.

A contratação permitirá o cumprimento dos objetivos institucionais, assegurando a continuidade dos serviços, em conformidade com os padrões exigidos, com economicidade, padronização e otimização dos recursos públicos disponíveis.

#### **XIV – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

PEDRO CHAGAS NETO, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **XV – APROVAÇÃO E ASSINATURA**

Após a devida análise, o presente estudo técnico preliminar foi considerado adequado e fundamentado, atendendo aos requisitos técnicos e legais necessários para a continuidade do processo licitatório. Aprovo a proposta apresentada, que está em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Administração, visando à eficiência e à vantajosidade para o interesse público.

**Diego Lopes Pereira**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Port. 02/2025**